



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.805, DE 06 DE JUNHO DE 2005.

"Obriga a desativação de semáforos no horário que especifica e a fixação de placas próximas aos semáforos."

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **ALFREDO JOSÉ ORDINE**, no uso das atribuições do seu cargo,

FAZ SABER que, conforme a aprovação em Plenário, na 15ª Sessão Ordinária, e a sanção tácita do Sr. Prefeito Municipal, **PROMULGA** a presente Lei:

"Art. 1º - Com o objetivo de prevenir seqüestros relâmpagos, assaltos e outros crimes em semáforos, estes serão desativados no período compreendido entre 24:00 e 05:00 horas, diariamente.

Parágrafo Único – No horário previsto no *caput* deste artigo, os semáforos deverão sinalizar na luz amarela, em atenção.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Itatiba deve fixar placas indicativas nos semáforos informando os horários em que os detectores eletrônicos de avanço do sinal vermelho ficarão inoperantes.

Parágrafo Único – Na mesma forma do *caput* deste artigo, deverão ser fixadas placas nos semáforos com sistema de radar e/ou controle fotográfico informando sobre tais sistema e/ou controle.

Art. 3º - Nos horários a que se refere o artigo 2º, os semáforos com sistema de radar e/ou controle fotográfico deverão manter os referidos sistema e controle desativados.



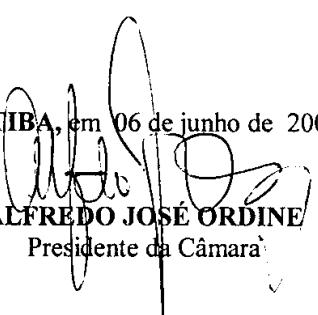
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

Estado de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

ITATIBA, em 06 de junho de 2005.


ALFREDO JOSÉ ORDINE
Presidente da Câmara

Registrada, Publicada e Afixada na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em seis de junho de dois mil e cinco.


Ana Maria Capeletto de Oliveira
Diretora Geral